



## COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**PETIÇÃO N.º 61 /XI/1.ª**

### **NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

**DA INICIATIVA DE:** Hugo Alexandre Lopes Laibaças (Grupo de Utilizadores da Rota da CP Évora – Lisboa – Évora)

**ASSUNTO:** Solicitam o não encerramento total da linha ferroviária entre Lisboa e Évora e, conseqüentemente, a manutenção da circulação do comboio Intercidades que faz a ligação Évora – Lisboa - Évora.

#### **1. Nota Introdutória**

A presente petição colectiva deu entrada na Assembleia da República, a 29 de Abril de 2010, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 Agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho), adiante designada por Lei do exercício do direito de petição, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicações, para apreciação.

#### **2. Objecto e Motivação**

- 2.1. Os peticionários começam por referir as recentes notícias, veiculadas pelos órgãos de comunicação social, segundo as quais se prevê o encerramento da linha ferroviária do Alentejo, entre Lisboa e Évora.
- 2.2. Os signatários da petição - que consistem num grupo de utentes diários do comboio Intercidades da referida linha, pelo facto de trabalharem em Lisboa, mas residirem em Évora, Casa Branca, Vendas Novas e Pinhal Novo - discordam do mencionado encerramento.
- 2.3. Alegam que a opção de residir no Alentejo se prende com uma maior qualidade de vida, o que compensa o tempo gasto em deslocações.



## COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

2.4. Acrescentam que o transporte ferroviário apresenta inúmeras vantagens, salientando:

- ✓ A rapidez;
- ✓ A não sujeição a atrasos devido ao trânsito;
- ✓ A existência de condições de trabalho durante a viagem;
- ✓ A disponibilização de instalações sanitárias;
- ✓ O espaço amplo, que permite a deslocação entre carruagens e o convívio entre os seus utilizadores.

2.5. Neste contexto, o autocarro não se apresenta como alternativa para os peticionários, uma vez que não dispõe de nenhuma destas vantagens.

2.6. Salientam, ainda, o facto de Évora ser, não só capital de Distrito como, igualmente, cidade património mundial que, assim, ficará sem uma ligação ferroviária à capital do País.

2.7. Os peticionários realçam o elevado número de utilizadores diários do comboio Intercidades Lisboa-Évora-Lisboa, que serão prejudicados pelo encerramento da linha.

2.8. Embora reconhecendo a necessidade de melhoria e modernização das actuais infra-estruturas, recordam que existe a possibilidade de o fazer sem recorrer à suspensão total da linha, à semelhança do que ocorreu noutros pontos do país:

2.9. Ancorados na argumentação exposta nos pontos anteriores, solicitam, assim, o não encerramento total da linha ferroviária e, por conseguinte, a manutenção da circulação do comboio Intercidades que faz a ligação Évora – Lisboa - Évora.

### 3. Requisitos de Admissibilidade

3.1. O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do exercício do direito de petição, pelo que a **presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.



## COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

- 3.2. Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1.000 cidadãos (2.478)**, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da citada Lei, há lugar a audição obrigatória dos peticionários e deverá a mesma ser objecto de publicação na íntegra em Diário da Assembleia da República.
- 3.3. Por último, cumpre salientar que o número de assinaturas da petição não chega às 4.000, número necessário para que, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2, ambos do artigo 24.º da Lei do exercício do direito de petição, deva ser **apreciada em Plenário**. Essa possibilidade poderá, no entanto, ser sugerida pelo Relator da Comissão, nos termos da alínea b) do número 1 do artigo 19.º do mesmo diploma.

### 4. Elementos para Apreciação

- 4.1. Embora não resulte claramente do texto entregue pelos peticionários, de acordo com as notícias<sup>1</sup> sobre o objecto da petição em análise, a previsão de encerramento da Linha do Alentejo é por um ano, a partir do mês de Maio, alegadamente para electrificação da linha, rectificação de curvas, instalação de sinalização electrónica e desnivelamento de passagens.
- 4.2. A referida informação, bem como outra que a Comissão vier a considerar pertinente, poderá sempre ser solicitada, durante o exame e instrução do processo de petição, quer ao Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, quer à REFER e à CP, nos termos do artigo 20.º da Lei do exercício do direito de petição.

Palácio de São Bento, 10 de Maio de 2010

A Técnica Superior

  
(Cristina Neves Correia)

<sup>1</sup> Ver, entre outros: [http://dn.sapo.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content\\_id=1555095&seccao=Sul](http://dn.sapo.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1555095&seccao=Sul)